



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.672

João Pessoa - Sábado, 04 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadella Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**RESENHA Nº 020/10** – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 54.173-10 Aluisio Cavalcanti Bezerra / 54.715-10 Ana Cecília Arco-Verde Barbosa / 55.104-10 Ana Raquel Brito Lira Beltrão / 53.947-10 Andrea Bezerra Pequeno de Alustau / 53.021-10 Carmem Selma dos Santos Durier / 54.707-10 Carolina Lucas / / 54.358-10 Cleber Carneiro da Silva/ / 55.759-10 Eduardo Caetano de Araújo / 54.482-10 Esdras Neves de Oliveira / 51.986-10 Ferrário Ferreira de Sousa / 52.685-10 Gláucia Maria de Carvalho Xavier / 54.469-10 Ilma Sandra Pinheiro Guedes / 51.224-10 Irenylza Carla Alves de Paiva / 55.362-10 Jacilene Nicolau Faustino Gomes / 50.352-10 Janete Maria Ismael da Costa Macedo/ 54.519-10 Janete Maria Ismael da Costa Macedo / 50.562-10 João Carlos de Oliveira Epaminondas / 50.302-10 José Lito Lima de Souza / 54.606-10 José Soares Souza / 54.990-10 José Soares de Souza / 50.518-10 Jovana Maria Silva Tabosa / 55.114-10 Juana Viana Oriques de Oliveira / 54.524-10 Juliana Lima Salmto / 54.636-10 Juliana Couto Ramos / 44.043-10 Julle Ermeson Rezende Costa / 1.936-09 Leonardo Fernandes Furtado / 53.950-10 Luciano de Almeida Maracajá / 53.658-10 Maria da Conceição Morato / 53.322-10 Maria das Graças de Melo Pereira / 52.076-10 Marlene Marcolino Brandstetter / 54.424-10 Marlene Pereira da Silva / 54.975-10 Nozilda Barreiro Paulo / 53.948-10 Sandremy Vieira de Melo Agra Duarte / 54.337-10 Shirley Elziane Abreu Severo / 54.314-10 Simone Cartaxo da Costa de Souza Rangel / 53.152-10 Sônia Maria Guedes Alcoforado / 53.427-10 Uirá Alencar Wasconcelos Silva de Assis / 53.428-10 Uirá Alencar Wasconcelos Silva de Assis / 55.454-10 Valdíria Holanda de Vasconcelos / 56.390-10 Value Alencar Bezerra / **DEFERIU EM PARTE**: o seguinte processo: **33.631-10 José Moises Vieira da Silva e INDEFERIU**: os seguintes processos: **53.100-10 Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque / 53.319-10 Maria das Graças de Melo Pereira.****

João Pessoa, 23 de agosto de 2010.

**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS**  
Subprocurador-Geral de Justiça

### JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000091

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 24/08/2010 15:58

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003611-28.1900.4.05.8200 SONIA MARIA BASTOS RIBEIRO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROMILTON DUTRA DINIZ, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL, LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR) x ANTONIO SILVA TORRES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução da obrigação de pagar promovida por ANTONIO SILVA TORRES para que produza jurídicos e legais efeitos. 5. Autorizo à CEF a proceder ao levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.63686-0 (fls. 749) como garantia da execução. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 0000555-84.1997.4.05.8200 FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 10. Isto posto, indefiro o pedido do A. (fls. 355/356), ficando mantida a decisão impugnada (fls. 329/330) por seus próprios fundamentos e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 346/349) no efeito suspensivo, concedendo vista dos autos ao(a) credor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 11. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos

termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 12. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 350). 13. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

3 - 0004478-35.2008.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0002255-61.1998.4.05.8200 FERNANDO BARBOSA DE LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x FERNANDO BARBOSA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 208/211) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 252,39. 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. À vista da insuficiência do depósito (fls. 215) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 213). 19. Depois do trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a LIBERAR ao PATRONO do A. o montante/percentual correspondente a 56% (cinquenta e seis por cento) do total oferecido a título de garantia (fls. 213), devendo o credor do honorários apresentar certidão da Secretaria da Vara, comprovando ser ele o mandatário autorizado a receber a referida verba. 20. Em seguida, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o resíduo/saldo remanescente (44%) da referida conta de garantia da impugnação (fls. 213). 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

5 - 0002941-19.1999.4.05.8200 CARMELITA BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Vista à Exequente sobre a petição (fls. 164/166) apresentada pelo INSS...

#### 107 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

6 - 0003432-74.2009.4.05.8200 O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME. (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2- Recebo a apelação (fls. 66/73) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

7 - 0006108-92.2009.4.05.8200 JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x UNIÃO FEDERAL (COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação (fls. 60/65) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0001779-57.1997.4.05.8200 ENEAS CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ENEAS CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2- O A. ENEAS CAVALCANTI DE ANDRADE opôs exceção de pré-executividade (fls. 275/277) contra a execução dos honorários advocatícios promovida pela CEF. 3- Em homenagem ao princípio do contraditório, faz-se necessário oportunizar a prévia manifestação da R/exequente, ora excepta, sobre as alegações deduzidas na exceção de pré-executividade. 4- Isto posto, intime-se a CEF, sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo A./executado (fls. 275/277). 5- Prazo de 10 (dez) dias. 6- Por outro lado, INDEFIRO o novo pedido (fls. 279/283) de cumprimento de sentença (honorários advocatícios) formulado pelo advogado do A.,

tendo em vista que o seu crédito já foi satisfeito pela CEF (fls. 264). 7- Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para decisão quanto à exceção de pré-executividade.

9 - 0000427-59.2000.4.05.8200 MANUEL ALVES DA SILVA (Adv. ODIMAR GUILHERME FERREIRA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2-Intime-se o devedor/parte autora, consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3-Por outro lado, o credor poderá requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 4- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, de seu representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

10 - 0000967-68.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x TIAGO NOBREGA ZENAIDE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre certidão supra. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

#### 240 - AÇÃO PENAL

11 - 0006804-02.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA E OUTRO (Adv. ADEMAR RIQUEIRA NETO, DANIEL DE LIMA, MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM, RENAN DO VALLE MELO MARQUES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO). Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MPF em desfavor de CECILIO ANTONIO DE AZEREDO FONSECA e JOEZIL DOS ANJOS BARROS, qualificados nos autos, por alegado cometimento do delito previsto pelo Art. 168-A, § 1º, I c/c dos Arts. 29 e 71, todos do Código Penal. O próprio MPF requereu, todavia, posteriormente (fls. 433/435) a extinção da punibilidade dos acusados arguindo o pagamento integral do débito tributário. Relatados, D E C I D O. Segundo os autos, a dívida objeto na NFLD nº 35.609.613-0 foi quitada, conforme documentação oriunda da Procuradoria da Fazenda Nacional/PB (fls. 428/431). O pagamento integral da dívida enseja a extinção da punibilidade, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei nº 10.684/03, merecendo recordar que o veto presidencial ao art. 5º, § 2º, dessa lei obistou apenas o parcelamento de dívidas previdenciárias da mesma natureza tratada nestes autos. Porém, no aparente conflito daquela Lei com a de nº 9.983/00, pela regra do CP, art. 2º, parágrafo único, deve prevalecer a mais benéfica aos acusados que não estabelece limite temporal à liquidação da dívida para fins de extinção da punibilidade. Isto posto, fundamentado no CPP, art. 61, e na Lei nº 10.684/03, art. 9º, parágrafo 2º, julgo extinta a punibilidade de CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA, JOEZIL DOS ANJOS BARROS, e, de consequência, determino o arquivamento do presente feito. Ciência ao MPF. Intimações necessárias a cargo da Secretaria da Vara. P. R. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0001471-79.2001.4.05.8200 JOSE BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...15. Isto posto, rejeito a impugnação apresentada pela CEF (fls. 206/216) e, com fundamento no CPC, arts. 475-R, 569 e 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar (fls. 214 e 216), declarando extinto o presente feito. 16. À vista da insuficiência do depósito (fls. 216) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da execução, depositada na conta do FGTS (fls. 214). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Após o trânsito em julgado, DETERMINO À CEF a LIBERAÇÃO ao(s) PATRONO(S) DOS AUTORES do montante correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado na conta vinculada (fls. 214), devendo o(s)

credor(es) comprovar, através de certidão da Secretaria da Vara, ser ele o mandatário autorizado a receber os honorários. 19. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

13 - 0004267-38.2004.4.05.8200 CICERO LUIZ DA SILVA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Intime-se o A/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

14 - 0002848-07.2009.4.05.8200 MANOEL CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos AA. MANOEL CARVALHO DA SILVA, EDVALDO GREGÓRIO DA SILVA, ODALTON CASTOR DO REGO e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA e da inexistência de contas/saldo no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade do A. LOURIVAL BATISTA DO NASCIMENTO. 16. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 17. Custas ex lege. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

15 - 0008517-41.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais dos AA. MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DOS ANJOS, MARIA DAS NEVES PINHO FERTULIANO, MARIA DAS NEVES SILVA, MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE QUEIROZ e MARIA DE FÁTIMA DE MELO FARIAS e da inexistência de contas/saldo no período de incidência dos Planos Verão (jan/89) e Collor I (abr/90), sob a titularidade dos AA. MARIA DAS NEVES LIMA DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE MORAIS e MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO. 17. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 18. Custas ex lege. 19. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 0008528-70.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO PINHEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos juros progressivos, e com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação aos planos econômicos, em face das adesões extrajudiciais referidas. 14. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 15. Custas ex lege. 16. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 0009412-02.2009.4.05.8200 HAMILTON JOSE FERNANDES DE LIMA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...7. Acolho a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir suscitada pela CEF, haja vista a adesão do(a) A. aos termos da LC n. 110/2001, para recebimento, na via administrativa, dos expurgos inflacionários incidentes sobre o saldo da conta vinculada do FGTS, conforme TERMO DE ADESÃO (fls. 45). 8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 10. Custas ex lege. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

18 - 0002815-80.2010.4.05.8200 SILVIO DE PINHO GONCALVES NETO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e o autor, servidor público federal, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3-Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

19 - 0003238-40.2010.4.05.8200 CLARICE MARIA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e a autora, servidora pública federal, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3-Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

20 - 0004145-15.2010.4.05.8200 MUNICIPIO BAYEUX - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se as partes para conhecimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0010779-86.2010 (fls. 94)...

21 - 0005610-59.2010.4.05.8200 DELONIX COSTA VASCONCELOS E OUTROS (Adv. EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta de pressuposto legal. 11. Defiro o pedido de gratuidade judiciária (fls. 15), nos termos da Lei n.º 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que os AA. comprovaram que não possuem condições de pagar as custas iniciais do processo, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa deste feito e no termo de autuação (fls. 02). 12. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução C/JF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

22 - 0002818-35.2010.4.05.8200 MARCONI MARQUES FRAZAO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e o autor, servidor público federal, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3-Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

23 - 0002905-88.2010.4.05.8200 ALUISIO FERREIRA DE SANTANA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, tendo em vista que a declaração de pobreza tem valor relativo e o autor, servidor público federal, possui condições financeiras de pagar as despesas processuais neste feito. 3-Ante o exposto, intime-se a parte autora desta decisão e para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 0003937-75.2003.4.05.8200 TERCIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a petição da UNIÃO (fls.201), no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Intime-se. 4- Após, sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 24/08/2010 15:58

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 0001706-85.1900.4.05.8200 EUDES VIEGAS DE LIMA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA

SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x EUDES VIEGAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 08.- Com as informações nos autos, dê-se vista à parte autora, por igual prazo(quinze dias), para apontar especificamente onde estão os equivocados na manifestação do INSS. 09.- Mantida a discordância da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria, a fim de verificar o valor correto da RMI do autor, considerando os elementos trazidos pelas partes.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 0007648-54.2004.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOSE DE JESUS LEAL RODRIGUES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ... 08.- Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPP. 09.- Não tendo ocorrido a formação da relação jurídica processual trilateral, não haverá condenação em honorários advocatícios. 10.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 11.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0003516-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

27 - 0002917-10.2007.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA LISBOA, NADIA ALVES PORTO) x JOSE DE JESUS LEAL RODRIGUES x JOAO BATISTA DE SOUZA BRANDAO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ... 08.- Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPP. 09.- Não tendo ocorrido a formação da relação jurídica processual trilateral, não haverá condenação em honorários advocatícios. 10.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 11.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0003516-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

28 - 0002403-86.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x JULIO CESAR TOSCANO XIMENES (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA). ... 05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 127/128. 06.- Em face da sucumbência mínima da parte da embargante, condeno os embargados a pagar honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença, devendo haver a compensação com os valores a serem recebidos nos autos principais. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

29 - 0004453-85.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ROSELENE LEMOS CARNEIRO E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, PACHELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA, HUGO MOREIRA FEITOSA, JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, SABRINA PEREIRA MENDES). ... 13.- Ante o exposto, declaro a prescrição da pretensão executória e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 14.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos embargados. 15.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 16.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 97.00011700-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

30 - 0007130-88.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ... 06.- Ante o exposto, acolho os embargos, integralmente, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 07.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a em honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do CPC, o quais arbitro em 5% sobre o valor da execução. 08.- Sem custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 09.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

31 - 0008277-52.2009.4.05.8200 UNIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x HERMANO BENEDITO GUEDES (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 05.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado nos exatos termos do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 68/69. 06.- Em face da sucumbência da parte embargante, condeno-a a pagar honorários

advocatícios, os quais arbitro em 5% sobre o valor da diferença entre o valor pretendido e o valor fixado nesta sentença. 07.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 08.- Após o seu trânsito em julgado, antes do arquivamento destes autos, traslade cópia desta sentença para os autos principais, nos quais se processa a execução do julgado.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0003516-95.1997.4.05.8200 JOSE DE JESUS LEAL RODRIGUES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). 01.- Ante a notícia do trânsito em julgado da AR n.º 5.761, a qual desconstituiu o acórdão proferido por ocasião do julgamento da AC n.º 182.031, intime-se a parte autora acerca da juntada dos documentos de fls. 520/530 e, nada tendo sido requerido em 05 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

33 - 0005072-30.2000.4.05.8200 IVONE DE BARROS PONTES (Adv. MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- Intime-se o devedor (parte autora), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3- No prazo para pagamento, o devedor poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4- Por outro lado, o credor poderá requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 5- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, de seu representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

34 - 0009640-50.2004.4.05.8200 MARIA CLEA FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). 2- Defiro o pedido da parte autora (fl. 204). 3- Prazo: 30 (trinta) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 0002996-91.2004.4.05.8200 JANDUI MEDEIROS E OUTRO (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RICARDO POLLASTRINI). 2- Recebo a apelação (fls.364/373) da EMGEA apenas no seu efeito devolutivo (CPC, art.520, V). 3- Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

36 - 0003230-63.2010.4.05.8200 DOREMILIA HONORIO ALVES DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

37 - 0003233-18.2010.4.05.8200 ELENILDO GONCALVES DE MIRANDA REP POR HELENILDA MIRANDA DE ARAUJO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

38 - 0004550-51.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA/PB (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 22/25) por seus próprios fundamentos...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 24/08/2010 15:58

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

39 - 0002438-32.1998.4.05.8200 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATISTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprir

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

mento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 20, vista à Exequente, conforme requerido (fls. 168), em 05 (cinco) dias.

40 - 0007780-87.1999.4.05.8200 SEVERINA DA SILVA COUTINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x SEVERINA DA SILVA COUTINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

41 - 0001868-26.2010.4.05.8200 VETINAN GABRIEL DE MORAIS SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

42 - 0002367-10.2010.4.05.8200 MARIA JULIANA LEMOS NEGRI (Adv. JOSE MOREYRA DE ANDRADE FILHO, PABLO ENRICO LEMOS NEGRI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). 1- Vista ao Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação (fls. 26/33).

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

43 - 0002434-72.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERRA DA RAIZ - PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x MINISTÉRIO DO TURISMO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DOS ESPORTES (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação (fls. 52/59).

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0000938-52.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x FABIANA LINHARES BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, LUIZ PINHEIRO LIMA). 1- Vista à Exequente.

Total Intimação : 44

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADELTON HILARIO JUNIOR-31,34  
ADEMAR RIQUEIRA NETO-11  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-14  
ALEXANDRE SOARES DE MELO-1  
ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-1  
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-17  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25  
ANDRE GOMES BRONZEADO-14  
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-38  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-26  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-42,43  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-40  
BERILO RAMOS BORBA-7  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-39,40  
CARLOS A. RIBEIRO-4  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-9  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-25  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-30  
CICERO GUEDES RODRIGUES-2,4  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-1  
DANIEL DE LIMA-11  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-15,16  
GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-6  
DORIS FIÚZA CHAVES-20  
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-40  
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-11  
EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA-21  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18,19,22,23,36,37  
ERIVAN DE LIMA-31  
FABIO ANDRADE MEDEIROS-35  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,4  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-11  
FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO-21  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-12  
FERNANDO ENEAS DE SOUZA-1  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-13  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6  
GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-35  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-44  
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,4,8  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-39,40  
HUGO MOREIRA FEITOSA-29  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-3  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8  
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-29  
JANE MARY DA COSTA LIMA-2,8  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-12  
JOÃO FERREIRA SOBRINHO-28,29  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-9  
JOSE AMERICO BARBOSA-12  
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-29  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-13  
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-26  
JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA LISBOA-27  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-5  
JOSE MARTINS DA SILVA-41  
JOSE MOREYRA DE ANDRADE FILHO-42  
JOSE RAMOS DA SILVA-18,19,22,23,24,31,34,36,37  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-33  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-39,40,41  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25

KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-6  
LEIDSON FARIAS-1  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-39  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,12  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14,15,16,17  
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-20  
LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-1  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-39,40  
LUIZ PINHEIRO LIMA-44  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-35  
MARIA CAROLINA DE MELO AMORIM-11  
MÁRIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-5  
MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA-33  
MARILENE DE SOUZA LIMA-2,8  
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-6  
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-26,27,30,32  
NADIA ALVES PORTO-27  
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-9  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-38  
PABLO ENRICO LEMOS NEGRI-42  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-28,29  
PAULO GUEDES PEREIRA-3  
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-34  
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-11  
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-14  
RENILDA LUNA E SILVA-32  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7  
RICARDO POLLASTRINI-35  
ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-13  
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-9  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-43  
ROMILTON DUTRA DINIZ-1  
SABRINA PEREIRA MENDES-29  
SEM ADVOGADO-10,24  
SEM PROCURADOR-3,7,8,18,19,20,21,22,23,24,36,37,38,43  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-15,16  
VALCICLEIDE A. FREITAS-44  
VALTER DE MELO-39,40  
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-13  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-2  
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-24  
WILD PIREZ MEIRA-28,29  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,19,22,23,24,31,34,36,37

Sector de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 73/2010**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 31.08.2010.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2004.82.00.7113-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
RÉU: **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS**  
ADVOGADOS: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS – OAB/DF 18.907 e LUIS FELIPE HONORIO DE AZEVEDO – OAB/PE 12.528  
RÉU: **QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO**  
ADVGADO: MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR – OAB/PB 10.859  
RÉS: **ELZA HELENA CÉSAR LEITÃO e RITA DE CÁSSIA CÉSAR LEITÃO RÉGIS**  
ADVOGADOS: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS OAB/PB 10.237 e LUIS FELIPE HONORIO DE AZEVEDO – OAB/PE 12.528  
RÉU: **ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA**  
ADVOGADO: CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR OAB/PB 11.121 e HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA – OAB/PB 10.987

DESPACHO:

Diante do exposto, intemem-se as defesas dos acusados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o interesse na realização de novo interrogatório. JPA, 24.08.2010.

2-PROCESSO Nº 3677-51.2005.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA  
RÉUS: **DEJACI CARVALHO VERAS e JOSÉ WILSON MUNIZ ALVES**  
ADVOGADOS: JOSÉ FILIPE ALVES FREIRE – OAB/PB 8.907 e MARIA EDNA FERREIRA – OAB/PB 6.335  
RÉU: **DYEGO FERREIRA SALES**  
ADVOGADOS: CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES – OAB/PB 12.238 e RICARDO JORGE CAVALCANTE GUIMARÃES – OAB/PB 15.420

DESPACHO:

Considerando a ausência injustificada do advogado patrono da defesa de Dyego Ferreira Sales, bem como o fato de que as testemunhas por si indicadas compareceriam independentemente de intimação, não se fazendo presentes a essa audiência, entendo que seus depoimentos foram tacitamente dispensados pela parte que as indicou, ficando prejudicada sua oitiva. Com relação ao pedido de interrogatório mediante carta precatória, entendo pertinentes os motivos alegados. Sendo assim, determino à Secretaria da Vara providenciar a expedição de carta precatória para interrogatório do acusado DYEGO FERREIRA SALES, fazendo-se constar da deprecata seus endereços pessoal (f. 77) e profissional (f. 153), constantes dos autos. Intime-se as partes e o MPF da expedição da precatória. JPA, 23.08.2010.

3-PROCESSO Nº 7597-48.2001.4.05.8200 AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO  
RÉU: **RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO**  
ADVOGADOS: CLÁUDIO MARQUES PICCOLI – OAB/PB 11.681

DESPACHO:

Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de defesa Nelci José Pedrozo Mainardes, observando-se o endereço informado à fl. 924. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 20.08.2010.

4-PROCESSO Nº 2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: **DECZON FARIAS DA CUNHA**  
ADVOGADOS: ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR – OAB/RJ 151.635, GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108, HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070, AMAURI DE LIMA COSTA – OAB/PB 3.594 e ÍTALO RAMON DA SILVA OLIVEIRA OAB/PB 10.321-E

DESPACHO:

Dê-se vista dos autos (...) ao acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP). JPA, 02/08/2010.

5-PROCESSO Nº 9103-78.2009.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA  
RÉU: **DJALMA LEITE FERREIRA FILHO**  
ADVOGADOS: FÁBIO BRITO FERREIRA – OAB/PB 9.672, MARCOS ANTÔNIO VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/PB 14.975 e DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/PB 12.493  
RÉUS: **VAGNER SADRAQUE CABRAL VILAR E VAMBERTO SÉRGIO CABRAL VILAR**  
ADVOGADO: DÁRCIO GALVÃO DE ANDRADE – OAB/PB 3.196  
RÉU: **HERMÃO DA NÓBREGA LIMA,**  
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108, VALDOMIRO DE SIQUEIRA FIGUEIRÉDO SOBRINHO – OAB/PB 10.735, PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES – OAB/PB 11.268, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA – OAB/PB 11.002, FRED IGOR BATISTA GOMES – OAB/PB 11.598, LUCIANO FIGUEIRÉDO SÁ – OAB/PB 11.155, HELENA ISABEL PINTO ALVES MEDEIRO LUCENA – OAB/PB 1.070, HIGOR MARCELINO SANCHESES – OAB/PB 13.141, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA – OAB/PB 14.748, AFRÂNIO GOMES DE ARAÚJO LOPES DINIZ – OAB/PB 13.881, WALDEY LEITE LEANDRO – OAB/PB 13.958, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA – OAB/PB 12.824, ALESSANDRO LIA FOOK SANTOS – OAB/PB 14.830 e DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/PB 14.665

DECISÃO:

Diante do exposto, antes de designar audiência de instrução e julgamento, expeça-se carta precatória para inquirição do declarante arrolado na denúncia. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 20.08.2010.

6-PROCESSO Nº 5486-57.2002.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA  
RÉU: **LAUREANO CASADO DA SILVA**  
ADVOGADOS: FÁBIO JOSÉ CIRINO MOREIRA – OAB/PB 12.805 e AKISHIGUE TANAKA – OAB/PB 12.102  
RÉU: **ERCÍLIO DELGADO**  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA - OAB/PB 10.404  
RÉU: **ASSIS FIRMINO DA SILVA**  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS COELHO - OAB/PB 3.377

DESPACHO:

Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 172, 174 e 191. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 20.08.2010.

7-PROCESSO Nº 4988-92.2001.4.05.8200 PENAL PÚBLICA – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA  
RÉU: **RISEUDA VIEIRA NUNES**  
ADVOGADO: LEONARDO DE FARIAS NÓBREGA – OAB/PB 10.730 e RINALDO MOUZALAS DE SOUSA E SILVA – OAB/PB 11.589  
RÉU: **JOSINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR – OAB/PB 11.698  
RÉU: **JOSÉ ROBERTO GERMANO DO NASCIMENTO**  
ADVOGADA: JOSEFA VICENE DA COSTA – OAB/PB 2.871  
RÉUS: **LUIZ ALBERTO SILVEIRA MARQUES, RONILDO DE SOUZA CÂMARA e JOSEILSON PESSOADANTAS**  
ADVOGADO: ANTÔNIO FERNADES DE OLIVEIRA FILHO – OAB/PB 10.402  
RÉUS: **MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO LOPES e JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
ADVOGADO: LARA SANÁBRIA VIANA – OAB/PB 14.210  
RÉ: **MARIA JOSÉ DE JESUS**  
ADVOGADO: JERÔNIMO FERREIRA DE SOUZA – OAB/PB 9.928, PAULO LUCIANO BESERRA – OAB/PB 10.076 e MADILEINE PEREIRA BATISTA – OAB/PB 2.466  
RÉU: **ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES**  
ADVOGADAS: MAGALY AGNES O. DE A. ALMEIDA – OAB/PB 11.449, CAMILA DE SOUSA MEDEIROS TORRES – OAB/PB 14.948 e JULIANA REGINA NOVAES SANTANA – OAB/PB 14.157

DECISÃO:

Diante do exposto, designe a Secretaria data e hora para audiência na qual serão ouvidos os declarantes arrolados na denúncia residentes nesta Capital e em Cabedelo/PB. Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas e declarantes arrolados na denúncia. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 16.08.2010.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2010. 0179 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 02/09/2010 16:09**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

1 - 0000251-36.2007.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO) x HARLINTON DA SILVA MANGUEIRA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, NADIR LEOPOLDO VALENGO). Uma vez que as festividades juninas já ocorreram, resta prejudicado o pedido de dilação de prazo formulado às fls. 66. Intime-se a FHE, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

**103 - Execução Penal**

2 - 0006765-34.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x ALMIR ROGERIO COSTA (Adv. DARCILIO GALVAO DE ANDRADE, SUMAIA TIMANI CALAZANS). (...) DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o teor da súmula nº. 192 do STJ1, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a execução penal definitiva em desfavor de ALMIR ROGÉRIO COSTA, devendo cópia desta decisão ser encaminhada à vara de execução Penal deste Estado, a quem incumbirá o acompanhamento e a fiscalização da pena privativa de liberdade imposta, como também ao Conselho Penitenciário daquele Estado, dando-lhes ciência da incompetência deste Juízo para apreciar quaisquer incidentes relativos à execução. Isso posto, sem nada mais havendo a tratar, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se o determinado com urgência, oficiando-se ao Juiz de Direito da Vara das Execuções para tomada de providências que entender cabíveis, tendo em vista o noticiado à fl. 189 e do atestado médico às fls. 190, emitido por órgão de saúde pública dando conta da gravidade do estado de saúde do sentenciado, informando que o mesmo necessita de tratamento adequado em domicílio e uma alimentação específica. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. P.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 0008631-14.2008.4.05.8200 IVANEIDE CRUZ DE ANDRADE (Adv. FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR, SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ESTADO DA PARAÍBA. (...)Ante o exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela, concedida às fls. 38/41, e JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a União e o Estado da Paraíba na obrigação de fornecer, periodicamente, o medicamento denominado "TAMOXIFENO" à autora, até quando a prescrição médica ordenar sua suspensão. Os réus arcarão com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pro rata, considerando os parâmetros fixados no artigo 20, §4º do CPC. Sem ressarcimento de custas, em razão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

4 - 0006084-30.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. Sobre o valor da causa, razão assiste ao impetrante, tendo em vista que a presente lide não tem conteúdo econômico, pois não visa anular o crédito tributário, mas apenas garantir recebimento e processamento de recurso administrativo. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UNIÃO, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II. ...

Total Intimação : 5  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-4  
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-2  
 ARTHUR HEINSTEIN APOLINARIO SOUTO-5  
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-1  
 DARCILIO GALVAO DE ANDRADE-2  
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-1  
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-1  
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-3  
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-1  
 HELEN GLEICE LOPES GUEDES-5  
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-5  
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-5  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-4  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-5  
 NADIR LEOPOLDO VALENGO-1  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-4  
 RAFAEL SGANZERA DURAND-4  
 RENATA DE ALBUQUERQUE SILVEIRA-5  
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-4  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-3  
 SUMAIA TIMANI CALAZANS-2  
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-1  
 WELLINGTON NÓBREGA-5

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL  
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000021**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 10/08/2010 12:30**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0001645-17.2003.4.05.8201 PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x FAZENDA NACIONAL x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA. Vista ao exequente sobre a satisfação do crédito.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

2 - 0001389-64.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS E OUTROS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, §4º, do CPC.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 0005945-51.2005.4.05.8201 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA, EMERSON DARIO CORREIA LIMA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THELIO FARIAS). Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

4 - 0003092-98.2007.4.05.8201 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas, no prazo de 5 (cinco) dias.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 0105532-56.1999.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x NOBRENTE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA x NOBRENTE CONSTRUTORA INDUSTRIAIS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Anotações quanto à classe do feito. Intime-se o executado para pagar a quantia fixada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa (art. 475-J, CPC).

6 - 0000420-54.2006.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA x FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x UNIÃO. 1) Oficie-se como requerido à fl. 205.

2) Indefiro o pedido de fls. 209/210, uma vez que não crédito em favor da parte autora nos presentes autos. Intime-se.

3) Decorrido o prazo recursal e comprovado o cumprimento da providência ordenada no item 01, voltem-me conclusos.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

7 - 0000834-18.2007.4.05.8201 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

A perita nomeada por este Juízo apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 19.200,00.

Ouvindo a respeito, a parte autora requereu a concessão do benefício da gratuidade judiciária, o que foi indeferido, conforme decisão de fl. 1296.

Na verdade, entendo excessivos os honorários propostos pela perita.

Para se ter uma justeza da remuneração, os honorários do perito judicial devem ser fixados tendo em consideração a complexidade do exame técnico, bem como parâmetros das normas reguladoras da espécie, os critérios usualmente adotados em outras ações da mesma natureza nesta 10ª Vara.

Nesse sentido, mutatis mutandis, cito o seguinte precedente:

“PROCESSUAL CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. HONORÁRIOS PERICIAIS: CRITÉRIOS PARA SUA FIXAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DO PERITO - AGRAVO PROVIDO, EM PARTE.

1. A fixação de honorários periciais deve observar, além dos parâmetros das normas reguladoras da espécie, os critérios usualmente adotados em outras ações da mesma natureza, em função também das áreas e das distâncias para o deslocamento, a menos que devidamente fundamentada e justificada a eventual diferença de valores.
2. Se cabe ao perito justificar sua proposta, às vezes demonstrando o valor com maiores detalhes, ao Juiz compete, sem perder de vista a natureza do múnus público, fixar o montante global da verba honorária, sem destacar as despesas apontadas, cujo valor se inclui nos próprios honorários.
3. Agravo de instrumento provido, em parte.
4. Peças liberadas pelo Relator em 16/04/2002 para publicação de acórdão.”

(AG 2000.01.00.098740-0/BA, Rel. Juiz Luciano Tolentino Amaral, Terceira Turma, DJ p.73 de 10/05/2002)

Desse modo, destituo a Perita Maria de Fátima da Silva Rocha, (fl. 1279). Indique a Secretaria novo perito contábil. Após, voltem os autos conclusos.

Intimações necessárias.

8 - 0002476-55.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE POCINHOS - PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de “perícia com fins de identificar a atividade preponderante do Município”.....”

Nesse aspecto, a prova técnica é completamente prescindível, pois matéria eminentemente de direito que dispensa conhecimento técnico.

Nesse sentido, cito seguinte precedente acerca da matéria:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA CONTÁBIL. PROVA DESNECESSÁRIA AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. NATUREZA JURÍDICA DAS CONTRIBUIÇÕES AO SAT, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, SESI, SENAI, SEBRAE E INCRA, BEM COMO APLICABILIDADE DA TAXA SELIC. MATÉRIA EMINENTEMENTE DE DIREITO. ART. 130 DO CPC. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.”

(AG 200302010044987, Desembargador Federal ROGERIO CARVALHO, TRF2 - QUARTA TURMA, 11/09/2003)

Assim, com base no art. 130, do CPC, indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela parte autora.

Oportunamente, voltem-me os autos conclusos para sentença. A Secretaria providencie a abertura de novo volume de autos.

9 - 0002754-56.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em regulamentação da Lei nº 12.011/2009, editou a Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, tratando da instalação da 11ª Vara Federal no Município de Monteiro, no que dispõe, in verbis:

Art. 1º. Instalar, na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 11ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, no Município de Monteiro.

Art. 2º. A competência territorial da 11ª Vara Federal abrange os Municípios de Amparo, Camalaú, Caraubas, Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelé.

A Resolução em foco prevê, expressamente, a redistribuição dos feitos em tramitação e a competência absoluta da Vara Federal de Monteiro-PB, conforme determina os arts. 3º a 4º, verbis:

Art. 3º. A 11ª Vara Federal da Seccional paraibana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art.

109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 4º. A 11ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional paraibana que sejam da sua jurisdição.

Na hipótese dos autos, tem-se que a parte autora é domiciliada em município que é submetido à jurisdição da Subseção Judiciária de Monteiro/PB.

Assim sendo, determino, via distribuição, a remessa dos presentes autos para a Subseção Judiciária de Monteiro-PB, com a devida baixa.

Intimem-se.

10 - 0003810-27.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Diante do exposto, não verifico a presença de verossimilhança da alegação (art. 273, caput, do CPC).

No que diz respeito ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação, verifico que, no caso específico, a sistemática de tributação impugnada pelo autor perdura há anos, sem que isso tenha implicado prejuízo irreparável ao exercício das suas atividades, panorama que, por si só, já evidencia a ausência do mencionado requisito.

Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.”

Os fundamentos expostos na decisão acima transcrita afiguram-se suficientes para o deslinde da controvérsia, não havendo o que acrescentar.

Isto posto, julgo extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC) para indeferir o pedido formulado pela autora.

Condeno a parte autora a arcar com as custas e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) com apoio no art. 20, §4º do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0004042-39.2009.4.05.8201 SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA, CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (EBCT) (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

12 - 0001266-32.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SALGADINHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se a autora.

Após, intimem-se as partes para produção de provas.

13 - 0001787-74.2010.4.05.8201 CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB (Adv. ITALLO BONIFACIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 295, II, e 267, I, do CPC.

Custas ex lege.

Sem honorários, face à inexistência de angularização processual.

P.R.I.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

14 - 0001943-62.2010.4.05.8201 ENGARRAFAMENTO COROA LTDA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de ação ordinária, com pedido de liminar, movida por ENCARRAFAMENTO COROA LTDA contra CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS E UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, objetivando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre consumo de energia elétrica, com correção monetária integral, desde a data do efeito pagamento até sua efetiva restituição, acrescidos de juros.

Requer “que a parte Promovida seja liminarmente, compelida a apresentar o CICE - Código Identificador do Contribuinte junto à ELETROBRÁS. Bem como todos os documentos que estejam em sua posse, que apontem e delimitem o direito descrito pela parte promovente na exordial.”

Em cumprimento ao despacho de fl. 12, a parte autora emendou a inicial às fls. 14/17.

É o relatório. Decido.

Defiro a emenda à inicial.

Em primeiro lugar, o pedido formulado pela parte autora tem natureza de cunho cautelar o que enseja o disposto no art. 273, § 7º1

Por outro lado, pedido de liminar pressupõe, nos termos do artigo 273 do CPC: a) prova inequívoca a formar convencimento da verossimilhança da alegação;

b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. Entendo ausentes os requisitos autorizadores para a concessão de medida liminar.

Não prosperam os argumentos trazidos pela parte autora, como bem assevera em sua petição (fls.14/17) os documentos da CICE - Código Identificador do Contribuinte, serviriam apenas para dar noção da dimensão quantitativa do direito da parte. Ou seja, na atual fase cognitiva os documentos seriam desnecessários, não trazendo qualquer benefício para solução da lide.

Ademais, as informações relativas ao CICE poderão ser apresentadas juntamente com a contestação, ou quando na eventual liquidação de sentença.

Assim, ausente periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar.

Intime-se.

Citem-se.

15 - 0002244-09.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Destarte, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da exigibilidade da alíquota da contribuição ao SAT no que ultrapassar o percentual de 1% (um por cento) e vedar a inscrição do nome do município-autor no CADIN ou a negativa de emissão de CNM em razão do não pagamento da contribuição ao SAT maior que 1% (um por cento).

Indefiro o pedido de notificação do Ministério Público Federal para atuar na demanda, pois o interesse público que justifica a sua presença, como custos legis, nos termos do artigo 82, inciso III do CPC, é o interesse público primário, aquele que afeta a sociedade, e não o interesse público secundário, que afeta somente a pessoa jurídica de direito público.

Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil para ciência e imediato cumprimento desta decisão.

Intimem-se.

Cite-se.

16 - 0002284-88.2010.4.05.8201 S E DA SILVA MACEDO E CIA LTDA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x PROCURADORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, e dada a injustificada pretensão da sociedade autora/executada, indefiro o pedido de suspensão do leilão formulado às fls. 47/48.

Intime-se.

17 - 0001942-77.2010.4.05.8201 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de ação ordinária, com pedido de liminar, movida por FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS E UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, objetivando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre consumo de energia elétrica, com correção monetária integral, desde a data do efeito pagamento até sua efetiva restituição, acrescidos de juros.

Requer “que a parte Promovida seja liminarmente, compelida a apresentar o CICE - Código Identificador do Contribuinte junto à ELETROBRÁS. Bem como todos os documentos que estejam em sua posse, que apontem e delimitem o direito descrito pela parte promovente na exordial.”

Em cumprimento ao despacho de fl. 70, a parte autora emendou a inicial às fls. 72/74.

É o relatório. Decido.

Defiro a emenda à inicial.

Em primeiro lugar, o pedido formulado pela parte autora tem natureza de cunho cautelar o que enseja o disposto no art. 273, § 7º1

Por outro lado, pedido de liminar pressupõe, nos termos do artigo 273 do CPC: a) prova inequívoca a formar convencimento da verossimilhança da alegação; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; c) caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório.

Entendo ausentes os requisitos autorizadores para a concessão de medida liminar.

Não prosperam os argumentos trazidos pela parte autora, como bem assevera em sua petição (fls.72/74) os documentos da CICE - Código Identificador do Contribuinte, serviriam apenas para dar noção da dimensão quantitativa do direito da parte. Ou seja, na atual fase cognitiva os documentos seriam desnecessários, não trazendo qualquer benefício para solução da lide.

Ademais, as informações relativas ao CICE poderão ser apresentadas juntamente com a contestação, ou quando na eventual liquidação de sentença.

Assim, ausente periculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar.

Intime-se.

Citem-se.

18 - 0001945-32.2010.4.05.8201 ALUMÍNIO SÃO PAULO LTDA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).

Homologo, por sentença, o pedido de desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 158, § único e 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

Sem honorários, face à inexistência de angularização processual.

P.R.I.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquite-se com as cautelas legais.

19 - 0001267-17.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE BARA DE SÃO MIGUEL (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a demandante para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca da eventual litispendência levantada pela União à fl. 153/172, apresentando cópia da petição inicial do processo nº 2006.82.01.004428-0.

Após, cumprida a determinação supra, voltem-me os autos conclusos.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 0000455-09.2009.4.05.8201 RAMOS & MACEDO & CIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls.299/336 no duplo efeito. Intime-se o apelado (impetrante) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

21 - 0003198-89.2009.4.05.8201 CAVESA CAMPINA GRANDE VEICULOS LTDA (Adv. AIDA DUTRA DANTAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA.

Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

22 - 0000820-29.2010.4.05.8201 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. RAYANNE ISMAEL ROCHA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante, através de suas advogadas, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o pagamento do preparo contemporâneo à interposição do recurso, sob pena de deserção(art. 14, inciso II da Lei nº 9.289/96)1.

23 - 0002311-71.2010.4.05.8201 CARLOS AUGUSTO GONÇALVES DURAND (Adv. ALMIR PEREIRA DORNÉLO) x SECRETARIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL E DO MINISTERIO DE ESTADO DA FAZENDA REPRESENTANTES DO MINISTERIO DA FAZENDA DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Deprime-se da leitura da petição inicial, que houve equívoco na indicação da autoridade coatora, uma vez que a restituição do imposto de renda não é medida que pode ser determinada por nenhuma das autoridades e órgão indicados pelo impetrante.

É dominante no STJ o entendimento segundo o qual não cabe ao juiz substituir de ofício a autoridade impetrada erroneamente indicada na inicial de mandado de segurança1.

Sendo assim, intime-se o impetrante para sanar a falha apontada no prazo de 10 (dez) dias, bem como para juntar outra cópia da contra-fé (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009), sob pena de extinção.

24 - 0002218-11.2010.4.05.8201 CRISTIANE DE SOUZA RAMOS - ALERTA SERVIÇOS (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifica-se que a autoridade, reputada como coatora, em suas informações (fls. 71/88), aduz que já foi emitida a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de modo que o presente mandado de segurança perdeu seu objeto.

Diante de tais informações, intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as informações do impetrado (fls. 71/88).

25 - 0001786-89.2010.4.05.8201 IPELSA INDUSTRIA DE PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA HOLLANDA CAVALCANTI, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, Sílvia Pereira Dantas) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o substabelecimento de fl. 151. Anotações cartorárias pertinentes para substituição dos mandatários da sociedade impetrante, considerando que o substabelecimento ocorreu sem reserva de poderes.

Após, intime-se o advogado subscritor do pedido de desistência, atual mandatário da impetrante, para, em dez dias, juntar aos autos procuração com poderes para desistir, uma vez que a procuração de fl. 24, cujos poderes foram substabelecidos, não possui poder expreso para desistir, mas apenas os da cláusula ad judicia (Artigo 38 do CPC).

26 - 0001203-07.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE IMACULADA (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, LUCAS GONÇALVES, ITALLO BONIFACIO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

SENTENÇA1

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pelo MUNICÍPIO DE IMACULADA,

em face do SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, objetivando a determinação de desbloqueio do repasse do FPM referente ao mês de abril 2010.

Com a inicial, procuração e documentos (fls. 12/41).

Após as informações da autoridade coatora (fls. 51/55), o impetrante foi intimado para informar se ainda tinha interesse no feito, tendo, no entanto, permanecido silente (fl. 66).

É o Relatório. Decido.

De acordo com a autoridade (fl. 51/55), a parcela do FPM, referente ao mês de abril, foi bloqueada por falta de recolhimento do PASEP, relativo às competências de dezembro de 2009, janeiro e fevereiro de 2010. No entanto, com o adimplemento da dívida, em 13/04/2010, o quantum relativo ao fundo constitucional foi automaticamente liberado em 28/04/2010 (fl. 58).

Diante da omissão do impetrante (fl.66), impõe-se reconhecer a perda de objeto do presente mandamus.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inciso VI, do CPC.

Custas iniciais e finais pela impetrante. Sem condenação em honorários, em face do que dispõe o art. 25 da Lei 12.016/2009.

Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto o recurso cabível, certifique-se e, em seguida, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0001744-40.2010.4.05.8201 ARTECOLA NORDESTE S/A - INDUSTRIAS QUIMICAS (Adv. REGIS DE SOUZA RENCCK) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquele Tribunal, nos autos do ADC nº18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que tem por objeto o art. 3º, §2º, I da Lei 9.718/98. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à questão ali discutida, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. Intime-se o Impetrante.

28 - 0001763-46.2010.4.05.8201 ARTECOLA NORDESTE S/A - INDUSTRIAS QUIMICAS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar.

Intime-se.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Em seguida, vista ao MPF.

Campina Grande, 19 de agosto de 2010.

29 - 0001744-40.2010.4.05.8201 ARTECOLA NORDESTE S/A - INDUSTRIAS QUIMICAS (Adv. REGIS DE SOUZA RENCCK) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a emenda à inicial.

Defiro o prazo de trinta dias para juntada do memorial de cálculo. I. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 796/797.

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

30 - 0001675-08.2010.4.05.8201 SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar.

Intime-se.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Em seguida, vista ao MPF.

31 - 0001771-23.2010.4.05.8201 CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PATOS E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar.

Intime-se.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Em seguida, vista ao MPF.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 0012451-24.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO TITAO LTDA (Adv. ELIZABETE INES BASTOS, HELDER ALVES DA COSTA, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TANEY FARIAS, LEIDSON FARIAS) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO, TALDEN QUEIROZ FARIAS,

THELIO FARIAS). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF-5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

33 - 0012630-55.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x NESA NUCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). SENTENÇA

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.

P. R. I.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

34 - 0013413-47.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO TITAO LTDA E OUTRO (Adv. ELIZABETE INES BASTOS, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 267, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Levantem-se as penhoras de fls. 33/34 e 211, bem como a indisponibilidade ordenada às fls. 159/160.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

35 - 0017413-90.1900.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x TELEVISAO DE BORBOREMA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 121.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 240 dias, nos termos requeridos pelo Exequente. Findo o prazo, dê-se vista ao CREA para informar sobre a regularidade do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

36 - 0017480-55.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x COLEGIO MODERNO 11 DE OUTUBRO LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

37 - 0017481-40.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x COLEGIO MODERNO 11 DE OUTUBRO LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE). 1. Tendo em vista, a teor do

requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Levante-se a penhora de fls. 24/25.

6. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

38 - 0017494-39.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DUBLANOR COLAGENS INDUSTRIAIS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 21.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

39 - 0017917-96.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MARTINS COMERCIO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA (Adv. EVERARDO BEZERRA MARTINS, FERNANDO ALBUQUERQUE, IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO). As execuções promovidas contra a ora executada já se encontram extintas por pagamento (fls. 178 e 192).

Intime-se a executada da sentença proferida às fls. 178.

Após, não havendo pagamento de custas, proceda a Secretaria da seguinte forma: dos valores depositados na conta 3987.635.1507-1 (fls. 189), deduza-se o valor das custas judiciais e transfira-se o restante para a conta originária, informada às fls. 181, comunicando-se ao Juízo da 4ª Vara Federal.

40 - 0018330-12.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FRANCISCO DE A SOUZA CIA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

41 - 0018399-44.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BEZERRA & GALVAO LTDA. E OUTRO (Adv. RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA). SENTENÇA

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

42 - 0019161-60.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CICAL COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRES DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO). SENTENÇA

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Deixo de apreciar o pedido de exceção de pré-executividade, fls. 46/58, uma vez que o mesmo se encontra prejudicado em face do anterior pedido de extinção do exequente.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a) ou em decorrência da exceção de pré-executividade, não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

43 - 0021810-95.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 86/87, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Levante-se a penhora de fl.21. Cumpra-se este item com prioridade.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

6. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

44 - 0032798-78.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). Vistos etc...

Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela FAZENDA NACIONAL em face de EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, instruída com Certidão de Dívida Ativa.

Em petição, fls. 52/53 e 61, a Fazenda Nacional reconheceu a prescrição dos créditos tributários cobrados no presente executivo fiscal.

Desse modo, declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente nos termos do art. 795 do CPC.

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se os valores bloqueados às fls. 33/35, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R. I.

45 - 0037099-68.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). Defiro a habilitação de fl. 357. Anotações cartorárias pertinentes.

Os autos já se encontram suspensos nos termos do artigo 151, inciso VI, do CTN, conforme despacho de fl. 352. Intime-se o executado, por seu advogado.

Traslade-se cópia deste despacho para as execuções fiscais em apenso, cumprindo a primeira parte do mesmo.

46 - 0101696-75.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x PRESSERG PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS). De acordo com a executada (fl. 109), a quantia de R\$ 1.348,00 (mil, trezentos e quarenta e oito reais) é decorrente do pagamento de duas parcelas relativas a pensão alimentícia depositadas em sua conta corrente.

No entanto, a Sr. Raimunda Dias Ramos junta apenas cópia do cheque correspondente ao depósito realizado no dia 21/05/2010, da lavra do Sr. Emílson Batista Ramos que não serve para provar o alegado, uma que a cópia pode ter sido emitida para outra finalidade.

Sendo assim, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia da decisão judicial que fixou a obrigação de alimentos por parte do Sr. Emílson Batista Ramos, sob pena de indeferimento.

47 - 0003806-05.2000.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MAGESTIC HOTEL LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 40, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

48 - 0004993-77.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MAQNOIA INDUSTRIA DE MAQUINAS NOIA LTDA (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. , que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

49 - 0003900-45.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Defiro a habilitação de fls. . Anotações necessárias. Em seguida, vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

50 - 0005531-24.2003.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTRO (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS). Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

51 - 0000102-71.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x RAINHA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (Adv. CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 81, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Oficie-se à CEF, para pagamento das custas judiciais com o valor bloqueado às fls. 68, depositado na conta judicial nº 3987.635.503-3.

3. Levante-se o saldo remanescente bloqueado, mediante alvará, intimando o executado pessoalmente desta sentença bem como para receber o alvará, no prazo de 15 dias.

4. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

52 - 0004313-53.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVA-

LHO NUNES) x AABB - ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL (Adv. GENILDA GOUVEIA DA SILVA, JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA, SERGIO MOTA DE ALMEIDA). Intime-se o executado da sentença de fl. 140.

Cumpram-se os itens 2 e 3 da sentença de fl. 140. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que este processo está incluído na Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - relativa à redução de 20% (vinte por cento) do acervo de execuções fiscais.

53 - 0000274-76.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIA LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). O pedido da Exequente já foi apreciado no ato de fls. 144.

Intime-se o Executado, por publicação, através do seu Advogado daquele ato judicial. Após, suspendam-se os autos conforme determina-

do. 54 - 0001254-23.2007.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x EDIVALDO DE SALES JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Defiro a habilitação de fls. . Anotações necessárias. Em seguida, vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

55 - 0001326-10.2007.4.05.8201 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x EDMIR XAVIER DA SILVA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARILIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL). Vistos etc...

Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, haja vista o requerimento da exequente (fls.55). Arbitro, no entanto, honorários no valor de R\$1.000,00 (mil reais) considerando que a Sra. Laurimélia Rosado de Sá Xavier, eventual sucessora do executado, no termos do art. 131, II do CTN ingressou com a petição de fls. 09/17, através de advogado devidamente habilitado, a fim de afastar a exigibilidade do crédito tributário e, somente após, a exequente procedeu ao cancelamento da CDA.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo C.

56 - 0001236-65.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x INCOPAR IND. DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA). Defiro a habilitação de fl. 23. Correções cartorárias pertinentes. Convertam-se em renda da União os valores depositados às fls. 37, 38 e 40.

57 - 0002738-39.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA. (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). (...)Ante o exposto:

1. Defiro a habilitação de fl. 98. Anotações cartorárias pertinentes;

2. Transfira-se o valor bloqueado para conta judicial à ordem deste Juízo;

3. Indefiro o pedido de conversão em renda da União;

4. Indefiro o pedido de liberação dos valores bloqueados;

5. Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 151, inciso VI, do CTN.

6. Intimem-se.

58 - 0002630-73.2009.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x RADIO BORBOREMA S/A (Adv. SERGIO NEJAIM GALVÃO, OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA). Defiro o pedido de habilitação. Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 71, observando-se o requerimento de fls. 70. Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento.

Intime-se a Executada deste ato judicial.

59 - 0000440-06.2010.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x DANIEL DALONIO ADVOCACIA E CONSULTORIA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR, MARILIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL, BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA). Anotações cartorárias em relação à procuração de fls. 63.

Após, suspenda-se a execução pelo prazo de 180 dias, nos termos requeridos pela Exequente. Findo o prazo, dê-se vista à Fazenda Nacional para informar sobre a consolidação do parcelamento. Intime-se a Executada deste ato judicial.

**79 - EMBARGOS DE TERCEIRO**

60 - 0023829-74.1900.4.05.8201 MARIA ANUNCIADA COSTA DE MORAIS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Trasladem-se as cópias necessárias para os autos principais.

Em seguida, intime-se o embargante para, querendo, promover a execução do julgado no prazo de 20 (vinte) dias.

61 - 0002226-85.2010.4.05.8201 GIVALDO ALVES TITO E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO) x COMERCIO DISTRIBUIDORA DE CAR-

NES CAMPINENSE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

(...)Isto posto, diante da ilegitimidade ativa dos embargantes, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Defiro a habilitação de fls. 06. Anotações Cartorárias.

Sem condenação em custas, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Sem condenação em honorários advocatícios, pois não angularizada a relação jurídico-processual.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 0001675-52.2003.4.05.8201.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

62 - 0018535-41.1900.4.05.8201 AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA (Adv. FABIO BRITO FERREIRA). Defiro a habilitação de fls. . Anotações necessárias. Em seguida, vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

63 - 0046091-18.1900.4.05.8201 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Com relação aos autos do Agravo de Instrumento nº Ag/RE 24276, deve a Secretaria desampará-los, trasladando-se cópia das principais decisões proferidas no mesmo para estes autos, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme art. 92, do Provimento nº 001 do E. TRF 5ª Região, de 25 de março de 2009.

Após, intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior.

64 - 0000044-10.2002.4.05.8201 J EPAMINONDAS BRAGA BICICLETAS LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Traslade-se cópia dos acordãos (TRF-5ª Região e STJ) para os autos principais.

Intime-se a credora (embargante) para, querendo, promover a execução do julgado (fl. 140) nos termos do artigo 730 do CPC, em vinte dias, sob pena de arquivamento dos autos.

65 - 0002231-88.2002.4.05.8201 BERNADETE BARBOSA DE FARIAS ERNESTO DE MELO (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA). Autos em Inspeção Geral Ordinária

Traslade-se cópia da certidão de fls. 113 para os autos principais. Intime-se o embargante para dizer se tem interesse no cumprimento do julgado.

66 - 0001925-80.2006.4.05.8201 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, CARLOS FREDERICO MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, homologo a desistência da ação, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC).

Por outro lado, como o Poder Público implementou uma política de facilitar o pagamento das dívidas tributárias, exatamente viabilizando o adimplemento fiscal e objetivando a melhora da situação financeira das empresas devedoras, bem como para desafogar o Poder Judiciário, condeno a EMBARGANTE, na forma do art. 20, § 4º do CPC, a pagar à Embargada honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Sem custas, em face da isenção legal.

Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

67 - 0003077-32.2007.4.05.8201 COLEGIO ALFREDO DANTAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

(...)Ante o exposto, Homologo a desistência da ação (fl. 461) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.

Por fim, como o Poder Público implementou uma política de facilitar o pagamento das dívidas tributárias, exatamente viabilizando o adimplemento fiscal e objetivando a melhora da situação financeira das empresas devedoras, bem como para desafogar o Poder Judiciário, Condono a EMBARGANTE, na forma do art. 20, § 4º do CPC, a pagar à Embargada honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS).

Sem custas, em face da isenção legal.

Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

68 - 0002817-81.2009.4.05.8201 INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA).

(...)Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 283 c/c artigo 739-A, §5º do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não triangularizada a relação jurídico-processual.

Sem condenação em custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86).

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

69 - 0004050-16.2009.4.05.8201 JOAO LEAL EULÁLIO (Adv. JAUMAR PEREIRA JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

- (i) requerimento do embargante;
- (ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
- (iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
- (iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Compulsando os autos, não reputo relevante os fundamentos suscitados pelo embargante, ao ponto de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos.

5. Isso posto:

- a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.
- b) traslade-se cópia deste decisão para os autos da execução fiscal nº 2009.82.01.002478-6.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

70 - 0000893-98.2010.4.05.8201 MARTINS E PORTO CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos por A. CÂNDIDO & CIA LTDA em face da sentença de fls. 27/29.

Ocorre que, diante da data do protocolo constante à fl. 32, ressalta evidente a ausência de um dos requisitos objetivos de admissibilidade do recurso, qual seja a tempestividade.

De fato, nos termos da certidão de fl. 31, a sentença foi publicada em 07/05/2010. Sendo assim, tendo os embargos sido protocolados em 26/05/2010, indubitavelmente, foram opostos além do quinquêdo previsto no art. 536 do CPC.

Portanto, não conheço dos embargos declaratórios opostos.

Intime-se a embargante desta decisão.

71 - 0001783-37.2010.4.05.8201 SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, GIOVANNA BRANDÃO, PATRICIA ARAUJO NUNES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

- 3.1. Comprovar a segurança do juízo;
- 3.2. Atribuir valor à causa;
- 3.3. Juntar cópia do contrato social da associação; Cumpra-se.

72 - 0002275-29.2010.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Recebo os embargos. À impugnação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍLIUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 10/08/2010 12:30**

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

73 - 0001672-53.2010.4.05.8201 ILCASA-INDUSTRIA DE LATICÍNIOS DE CAMPINA GRANDE SA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 283/284, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

74 - 0019165-97.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SIGMABYTE INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. ADMILSON VILLARIM FILHO). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

75 - 0019166-82.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SIGMABYTE INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. ADMILSON VILLARIM FILHO). 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

76 - 0104325-22.1999.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO PEXINXAO LTDA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). SENTENÇA

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado na presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se even-

tual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelais legais.

77 - 0005549-50.2000.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUZA (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, LEIDSON FARIAS). 1. A Fazenda Nacional, às fls. 52, requereu a extinção do presente feito em virtude da remissão, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Considerando que a remissão do crédito exequendo caracteriza renúncia ao direito sobre que se funda a ação, deve a Fazenda Nacional responder pelos ônus de sucumbência (art. 26 do CPC).

4. Contudo, considerando não haver constituição de advogado nos autos pugnando pela extinção do processo, deixo de condenar a União em honorários advocatícios.

5. Custas isentas.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após o trânsito em julgado, levante-se eventual penhora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

78 - 0005025-82.2002.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x HOZABIA LUCENA BARBOSA (Adv. GERALDO ARAUJO, ANTONIO MAGNO DA SILVA). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 51, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

79 - 0001511-48.2007.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x PARQUE RESIDENCIAL SANTA BARBARA II E OUTRO (Adv. GIOVANNA BRANDÃO). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 60, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

80 - 0002984-35.2008.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). D E C I S Ã O

Tendo em vista a ausência de pagamento da dívida ou de garantia integral do débito e com fundamento no art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 524 do CJF, de 28 de setembro de 2006, c/c o art. 655-A do CPC (introduzido pela Lei n.º 11.382/2006), bem como com os arts. 10 e 11, inciso I, da Lei n.º 6.830/80, que prevêem, respectivamente, a possibilidade de, não havendo o pagamento, nem a garantia integral da execução, a penhora recair sobre qualquer bem do executado, exceto os absolutamente impenhoráveis, e a prioridade do dinheiro na gradação legal de bens penhoráveis, bem como a decisão do STJ no REsp. n.º 666.419/SC e REsp 1.074.228-MG, e por não representar a penhora de dinheiro em conta bancária ou aplicação financeira quebra do sigilo bancário, uma vez que limitada à constrição de valores suficientes à satisfação do débito executado, sem desvelamento das movimentações financeiras individuais de seu titular e/ou de suas origens/destinos, defiro o pedido de penhora eletrônica (fls. 57).

Processo n.º 0002984-35.2008.4.05.8201, EXECUÇÃO FISCAL, Classe 99

Isso posto, venham os autos para efetivação da(s) penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) dos executados, UMBERTO CÉSAR DE ALMEIDA (CPF: 041.233.017-20), até o limite da dívida em execução, atualizada pelo(a) credor(a) às fls. 03 (R\$ 8.177,52), sem prejuízo da efetivação de bloqueio complementar, se necessário em razão da atualização monetária da dívida e da incidência dos encargos referentes às custas processuais e honorários advocatícios. Uma vez cumprida a ordem de bloqueio, se verificado que o somatório bloqueado totaliza valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e que este representa menos de 10% (dez por cento) do valor da dívida na data do ajuizamento da execução, proceda-se ao seu imediato desbloqueio, tendo em vista sua inutilidade para o credor.

Atente a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê a partir do dia útil seguinte ao registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada.

Defiro a habilitação de fl. 51. Correções cartorárias pertinentes.

Indefiro o pedido de fl. 50, uma vez que não informado o número do processo para penhora no rosto dos autos.

Após o cumprimento da penhora eletrônica, intime-se o executado.

Total Intimação : 80  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADMILSON VILLARIM FILHO-74,75  
 AIDA DUTRA DANTAS-21  
 ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-24  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-55,59  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-35  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-66,67  
 ALMIR PEREIRA DORNELO-23  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-14,17,18  
 ANDRE WANDERLEY SOARES-7  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-79  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-56  
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-77  
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-78  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-52,53,54,55,56,57,58,59,71,72,80  
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-66  
 BRUNA RAPHAELLA DE T. COURA-59  
 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-42  
 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-65  
 CARLOS ALBERTO PINHEIRO COELHO-51  
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-42  
 CARLOS FREDERICO MARTINS-66  
 CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAUJO-11  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-49,50  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-3,32  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-55,59  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-45  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5,25,38,40,47  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-32,49,54  
 DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-26  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-44  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-8,10,12,15,19  
 EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA HOLLANDA CAVALCANTI-25  
 ELIZABETE INES BASTOS-32,34  
 EMERSON DARIO CORREIA LIMA-3  
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-11  
 EVERARDO BEZERRA MARTINS-39  
 FABIO BRITO FERREIRA-62  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-2  
 FERNANDO ALBUQUERQUE-39  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-71  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-32,34,38,39,40,41,42,44,45,47,62,64,74,75,76,77  
 GENILDA GOUVEIA DA SILVA-52  
 GERALDO ARAUJO-78  
 GIOVANNA BRANDÃO-71,79  
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-16  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-33  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-2  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-53,60,68,72  
 HELDER ALVES DA COSTA-32  
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-4  
 ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR-55,59  
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-55,59  
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-35  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-46  
 ITALLO BONIFACIO-13,26  
 IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO-39  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-36,37  
 JAUMAR PEREIRA JUNIOR-69  
 JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA-52  
 JOAO FELICIANO PESSOA-60  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-48  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-9  
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-3  
 JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-45  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-35  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-40  
 LEIDSON FARIAS-32,34,35,49,50,64,77,80  
 LUCAS GONÇALVES-26  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-32  
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-2  
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-57,76  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-69  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-68  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-56  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-20  
 MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO-61  
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-63  
 MARILIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL-55,59  
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-45  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-20,28,30,31,73  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-1,48,49,50,67,78  
 ORLANDO VIRGINIO PENHA-1  
 OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA-35,58  
 PATRICIA ARAUJO NUNES-71  
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-9  
 RAYANNE ISMAEL ROCHA-22  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-65

REGIS DE SOUZA RENCK-27,29  
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-6  
ROBERTO JORDÃO-34  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-3,32  
RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-41  
RODRIGO CAVALCANTE-9  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-20,28,30,31,73  
ROGERIO DA SILVA CABRAL-24  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-51  
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-4  
SEM ADVOGADO-11,32,33,61  
SEM PROCURADOR-3,4,5,6,7,8,9,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,63,66,70,73  
SERGIO MOTA DE ALMEIDA-52  
SERGIO NEJAIM GALVÃO-58  
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-70  
SEVERINO EILSON RAMOS-46  
Sílvia Pereira Dantas-25  
TALDEN QUEIROZ FARIAS-32  
TANEY FARIAS-32  
THELIO FARIAS-3,32,34,49,50,54,80  
VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-35  
WALMIR ANDRADE-36,37,43

Sector de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**EDT.0001.000034-5/2010**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo Nº **0006466-33.2004.4.05.8200**  
CLASSE: **229**

AUTOR: FRANCISCO ALCANTARA DA FONSECA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Dr. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que ficam intimados no Processo **0006466-33.2004.4.05.8200**, Classe **229**, onde figuram como **AUTOR: FRANCISCO ALCANTARA DA FONSECA** e como **REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**, os demais herdeiros (04) de **FRANCISCO ALCANTARA DA FONSECA** que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para, **querendo, se habilitarem nos autos acima referidos**.

E, para que chegue ao seu conhecimento, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA". Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brsamar, João Pessoa-PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu *José Ideão Leite Alencar*, Técnico Judiciário, digitei-o. Eu, *Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro* Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo. João Pessoa, 3 de setembro de 2010.

**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**1ª VARA FEDERAL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT.0001.000030-7/2010**  
**PRAZO: 30 (trinta) dias**

AÇÃO PENAL nº 0001070-02.2009.4.05.8200 - Classe 240.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.  
REU: ALEX DOMINGOS DA SILVA FERREIRA.

O Dr. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em virtude da lei, etc. Faz saber pelo presente edital a todos que o presente virem ou dele notícia tiverem que, tramita neste juízo os autos da **Ação Penal Pública**, acima identificada, na qual o MPF denuncia como **incurso nas penas do CP, art. 289, § 1º**, e como não tenha sido possível a localização do réu nos endereços constantes dos autos para conhecimento desta ação e da sua citação é o presente expedido para o fim de:

**CITAR E INTIMAR: ALEX DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG nº 232.7612/SSP/PB e CPF nº 040.609.334-22, **PARA QUE RESPONDA À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (CPP, Art. 396)**, contados após o escoamento do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital nos termos da denúncia (fls.03/04) e da decisão (fls. 07/09), constantes de referida ação, devendo o acusado, através de advogado regularmente inscrito, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, Art. 396-A).  
**SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brsamar, CEP 58031-900 – João Pessoa/PB. – PABX: (83) 2108-4040.

Eu, **FLAVIO J MIRANDA FEITOZA**, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, *Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro*, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 02/08/2010.

**BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO**  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 5ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000358-7/2010**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 17/06/2010  
PROCESSO 0004792-85.2002.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: NYNEX CELULAR LTDA

INTIMAÇÃO DE NYNEX CELULAR LTDA, em seu representante legal, CNPJ: 01.237.238/0001-06

CDA  
42402211386  
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000356-8/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 17/06/2010

PROCESSO  
0003688-14.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: JOSILENE GOMES BARBOSA

CITAÇÃO DE  
JOSILENE GOMES BARBOSA CPF: 056.205.194-57

NATUREZA DA DÍVIDA  
PREVIDENCIÁRIA

CDA  
36557249-7

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 47.212,19, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº EFT.0010.000357-2/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 17/06/2010

PROCESSO  
0002658-41.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ALYX ALLY NAPPY CHARARA

CITAÇÃO DE  
ALYX ALL CHARARA CPF/CNPJ: 053.164.924-55

NATUREZA DA DÍVIDA  
TRIBUTÁRIA

CDA 42 1 09 001620-17

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 34.941,25, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000310-4/2010**

PROCESSO Nº: 0008065-65.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB  
EXECUTADO: HELENA DE SOUZA SILVA  
DEVENDOR(ES): HELENA DE SOUZA SILVA – CPF: 161.347.704-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 491. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de agosto de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000311-9/2010**

PROCESSO Nº: 0002805-70.2009.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB  
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA

DEVENDOR(ES): MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA – CPF: 206.845.504-82

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 963,16 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 77. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de agosto de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000312-3/2010**

PROCESSO Nº: 0002208-04.2009.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB  
EXECUTADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA

DEVENDOR(ES): MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA – CPF: 548.450.254-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 959,10 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 54/2009.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de agosto de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000313-8/2010**

PROCESSO Nº: 0003244-81.2009.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB  
EXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE ARAUJO

DEVENDOR(ES): MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE ARAUJO – CPF: 570.535.534-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.036,45 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 153/2009.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de agosto de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000315-7/2010**

PROCESSO Nº: 0002804-85.2009.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB  
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SALSA

DEVENDOR(ES): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SALSA – CPF: 265.589.980-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 963,16 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 76. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de agosto de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000316-1/2010**

PROCESSO Nº: 0008066-50.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA - COREN/PB  
EXECUTADO: ENILDA MATIAS LOPES

DEVENDOR(ES): ENILDA MATIAS LOPES – CPF: 133.146.104-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 629. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 24 de agosto de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara